



PORTARIA Nº 283/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À UFV GOVERDE & GD PAR BA 1 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA, CNPJ 42.742.763/0001-58,** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedira **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À UFV GOVERDE & GD PAR BA 1 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA, CNPJ 42.742.763/0001-58,** para executar a supressão de vegetação de 116 espécies nativas e exóticas com área total de 10,0 ha, para execução da atividade: Instalação de máquinas e equipamentos industriais, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 como Geração de Energia Solar (Fotovoltaica), com sede na Fazenda Coopirecê, Zona Rural, S/N, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, (11°22'07.47"S, 41°53'33.76"O);

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO,** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;



- IV** - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V** - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental de Supressão de vegetação (**Prazo: Início da supressão**);
- VI** - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- VII** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** - Realizar a destinação ambientalmente adequada de todo material lenhoso oriundo da supressão, com estimativa de volume total das espécies suprimidas. Caso seja doado, deve apresentar comprovantes das doações. Se for realizado o reaproveitamento, deve apresentar declaração correspondente (**Prazo: durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação**);
- IX** - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;
- XI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- XII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XIV** - Realizar plantio compensatório de mudas de altura mínima de 2 m, 1:15 para as espécies suprimidas do bioma caatinga totalizando 1740 mudas + 10%, conforme Decreto Nº 15.180/2014, seguindo o termo de referência emitido pela SEMADES, e realizar manejo e monitoramento mínimo de 2 anos apresentando relatórios semestrais, e realizando eventuais substituições de espécies que venham a ser mortas no período. (**Prazo: 30 dias após o INICIO DA SUPRESSÃO**);



XV - Seguir rigorosamente o plano de resgate e salvamento de fauna, conforme apresentado à SEMADES Garantindo que todas as espécies animais encontradas na área sejam capturadas por profissional habilitado transportado em segurança e sua soltura ocorra em local adequado dentro da mesma sub- bacia hidrográfica. (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação e **registro fotográfico**);

XVI - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (**Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico**);

XVII - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico**);

XVIII - Realizar coleta de sementes das espécies nativas e destinar para instituições de ensino e pesquisa dentro do município

XIX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XX - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XXI - Caso o empreendimento utilize água de poço para abastecimento de qualquer atividade realizada na área de influência da empresa, deve apresentar a Outorga junto à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença);

XXII - Permitir o acompanhamento da equipe técnica específica para recomendações necessárias antes do processo de supressão. (Prazo: imediato).

XXIII - Seguir rigorosamente o plano de resgate e salvamento de fauna, conforme apresentado à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença);

XXIV - Seguir rigorosamente o plano de resgate e salvamento de fauna, conforme apresentado à SEMADES Garantindo que todas as espécies animais encontradas na área sejam capturadas por profissional habilitado transportado em segurança e sua soltura ocorra em local adequado dentro da mesma sub- bacia hidrográfica. (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação e **registro fotográfico**);

XXV - Realizar coleta de sementes das espécies nativas e destinar para instituições de ensino e pesquisa dentro do município (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e **registro fotográfico**);



XXVI - Para a supressão Autorizada nessa portaria, fica proibida a utilização de correntes com as extremidades presas a tratores, técnica popularmente conhecida como “correntão.” (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e **registro fotográfico**);

XXVII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos será apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º- A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade **ATÉ 14 DE MAIO DE 2026**.

8º FICA REVOGADA A PORTARIA Nº 236/2024.

Irecê - BA, 28 de junho de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024